



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0039/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Inconsistências em relação aos atos. Ausência de laudo pericial – Concessão de prazo para providências.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 151/12

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã

2. Nome dos Beneficiários: **Deividid Ferreira da Silva** **Vitalícia**
Willian Ferreira da Silva **Temporária**

3. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Manuel da Silva

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 5065

4. Data da Publicação o da Pensão: *Semanário Oficial do Município de 14 a 18/11/11.*

RELATÓRIO

O relatório da Unidade Técnica, às fls. 57/58, apontou as inconformidades abaixo discriminadas, fazendo-se necessária a citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de saná-las:

1. Falha nos atos de retificação (fls. 45/46) das Portarias Nº 158/2011 e Nº 159/2011 no tocante à utilização da expressão “RETIFICAR o ato aposentatório” quando o correto deveria ser “RETIFICAR o ato de concessão de pensão”;
2. Ausência de Laudo Pericial realizado por Junta Médica do Município, composta por três médicos, atestando o estado de deficiência mental do beneficiário da pensão vitalícia.

Foi expedida, primeiramente citação postal ao atual Presidente do órgão previdenciário, Srº Manoel de Souza Silva, em 26/03/12, e, posteriormente, foi publicada citação editalícia no DOE-TCE dos dias 22, 25 e 26/06/12. Entretanto, mais uma vez, o prazo transcorreu in albis, tendo o caderno processual retornando a este gabinete em 26/07/12.

O processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se às intimações de praxe, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando que os atos em questão envolvem direitos de terceiros, o Gabinete, com o zelo que casos dessa natureza requerem, fez contato telefônico com a autoridade previdenciária de Caaporã, ocasião em que o supracitado gestor informou já está providenciando os feitos. Todavia, como se vê, já se passaram quase 60 dias sem que nenhum documento fosse encaminhado ao TCE.

Portanto, diante do exposto, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do órgão de origem, com vistas às providências em relação às falhas indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 57/58, sob pena de multa, para que o TCE possa proceder à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro aos atos da pensão em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias** ao atual **Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã**, com vistas às providências em relação às falhas indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 57/58, abaixo indicadas, sob pena de multa, para que o TCE possa proceder à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro aos atos da pensão em tela:

1. Falha nos atos de retificação (fls. 45/46) das **Portarias Nº 158/2011 e Nº 159/2011** no tocante à utilização da expressão “**RETIFICAR o ato aposentatório**” quando o correto deveria ser “**RETIFICAR o ato de concessão de pensão**”;
2. Ausência de Laudo Pericial realizado por Junta Médica do Município, composta por três médicos, atestando o estado de deficiência mental do beneficiário da pensão vitalícia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE